



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2018/TEC/LS-0178, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 254/2018

em favor de PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, sediado na Praça Floriano Peixoto, Nº 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha, SE, CEP 49.290-000, **para reforma da Praça Pública Joaquim José Gomes (Praça do Bairro Mutirão), localizada na Rua Joaquim José Gomes, Bairro Dr. José Alves da Silveira, no Município de Itabaianinha/SE com área de intervenção igual a 1.026,78m² e coordenada UTM (DATUM SAD69-24L) 631754mN/8754417mE.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 13:33:48 do dia 19/12/2018, com validade por 2 anos, vencendo-se em 19/12/2020.
02. O código de controle desta licença é **<0e56b62a1bdefacaa1a387ffb45c337b>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 254/2018

Código: 0e56b62a1bdefacaa1a387ffb45c337b

Condicionantes

1. Esta licença refere-se à reforma da Praça Pública Joaquim José Gomes (Praça do Bairro Mutirão), localizada na Rua Joaquim José Gomes, Bairro Dr. José Alves da Silveira, no Município de Itabaianinha/SE, área de intervenção igual a 1.026,78m² com as seguintes intervenções: nova pavimentação e pintura, revisão da iluminação e do paisagismo, inserção de bancos, lixeiras e parquinho.
2. O requerente deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
3. Esta licença não autoriza a implantação de canteiro de obras e de instalações sanitárias provisórias, objetos não analisados no processo deste licenciamento.
4. O canteiro de obras a ser instalado deverá ser objeto de licenciamento ambiental específico.
5. O requerente deverá obedecer às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pela Prefeitura Municipal de Itabaianinha.
6. Na vigência desta licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo requerente e comunicadas, imediatamente a Adema.
7. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença Simplificada, o requerente deverá apresentar relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
8. O sistema de drenagem de águas pluviais da Praça deverá ser executado e operado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
9. Esta licença não autoriza o lançamento de despejos sanitários à rede de drenagem pluvial.
10. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação nativa.
11. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente. Os exemplares arbóreos isolados e mais significativos deverão ser incorporados ao empreendimento.
12. Recomenda-se que as árvores suprimidas sejam substituídas, preferencialmente, por espécies nativas adequadas à arborização urbana.
13. O material lenhoso gerado pelo corte das árvores não poderá ser comercializado, apenas doado ou destinado a locais devidamente licenciados para tal atividade.
14. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
15. Durante a execução das obras, o requerente deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta licença.



Licença: 254/2018

Código: 0e56b62a1bdefacaa1a387ffb45c337b

Condicionantes

16. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados, transportados e destinados segundo a Resolução Conama nº 307/02.
17. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
18. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
19. O destino final dos rejeitos da obra deverá ser de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos.
20. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
21. A recuperação de motores, serviços mecânicos dos equipamentos e trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos da superfície e os aquíferos.
22. Durante a execução da obra, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.
23. O requerente deverá colocar placas de sinalização na área quanto ao tráfego de veículos pesados, devendo as caçambas serem cobertas com lonas a fim de se evitar a dispersão de material particulado arenoso.
24. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
25. Os poluentes atmosféricos não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 03/90.
26. O requerente responderá civil, penal e administrativamente por danos causados a vida, a saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
27. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.